Parecer nº 154/2025

Processo Administrativo Nº 2280/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Origem: Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFPOG

EMENTA – SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. REGISTRO DE PREÇOS. ARTS. 28, INCISO I, DA LEI 14.133/2021. EXAME DE LEGALIDADE.

1. DO OBJETO

Versam os presentes autos de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para aquisição de 15 (quinze) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à premiação da campanha "IPTU Premiado 2026", promovida pela Prefeitura Municipal de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, com a finalidade de incentivas a adimplência tributária e estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme determina o Art. 53 da Lei nº 14.133/21.

2. RELATÓRIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda- DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Pesquisa de preço;
4. Folha de Informação Orçamentária;
5. Termo de referência;
6. Mapa de gerenciamento de Risco;
7. Minuta do Contrato;
8. Autorização de Licitação;

9. Minuta do edital;
10. Solicitação de parecer jurídico.

Os autos foram regularmente autuados pelos membros da CPL e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, tudo conforme previsão do art. 53 da Lei 14.133/21.

Esta Assessoria Jurídica, dessa forma, analisará se a Minuta do Edital e Minuta do Contrato atende os objetivos e requisitos do art. 11 e 18 da Lei n° 14.133/21, bem como será apreciado nos termos do art. 53 da mencionada lei com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a análise realizada neste parecer se limita aos aspectos jurídicos relacionados à viabilidade da contratação por meio de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **aquisição de 15 (quinze) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à premiação da campanha "IPTU Premiado 2026". Ressalta-se que aspectos de natureza técnica, econômica e discricionária estão excluídos desta análise, pois não competem a esta Assessoria Jurídica.**

No que tange à contratação por entes públicos, a Constituição Federal determina que todas as aquisições de bens e serviços por órgãos governamentais devem ser precedidas de licitação, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Convém ressaltar que a licitação é a regra geral para a escolha de fornecedores e prestadores de serviços, assegurando condições de igualdade entre os participantes do certame, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Importante frisar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, estabelece que o processo licitatório tem como objetivos selecionar a proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa concorrência, bem como prevenir contratações com sobrepreço ou valores inexequíveis, evitando o superfaturamento. Ademais, busca incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, destaca-se que o artigo 18 da mesma legislação determina que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento adequado, conforme previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, deve-se observar a adequação orçamentária para a aquisição dos bens em questão, sendo que, no presente caso, há previsão na Lei Orçamentária para tal despesa.

No que concerne ao cumprimento das regras previstas nos incisos do artigo 18, verifica-se que a minuta do edital e do contrato, bem como seus anexos estão em conformidade com os requisitos legais.

Ademais, observa-se que a modalidade de licitação escolhida pela Autoridade Competente foi o Pregão Eletrônico, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O artigo 29 dessa legislação estabelece que tanto a concorrência quanto o pregão seguem o rito procedimental comum disposto no artigo 17, devendo ser adotado o pregão sempre que o objeto licitado possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado.

Ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 29, a concorrência aplica-se à contratação de serviços técnicos especializados. Por sua vez, o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e às obras e serviços de engenharia, salvo os serviços de engenharia previstos na alínea "a" do inciso XXI do caput do artigo 6º da mesma lei.

A possibilidade da utilização do sistema de registro de preços está prevista na nova Lei das licitações em seus artigos 6º, XLV. 78, IV e 82.

No presente caso, justifica-se a escolha da modalidade **Pregão Eletrônico,** pois trata-se de **aquisição de 15 (quinze) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à premiação da campanha "IPTU Premiado 2026".**

O objeto da licitação possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme o Estudo Técnico Preliminar anexado ao processo licitatório.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos técnicos necessários para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Por último, ressalta-se que tanto a minuta do edital quanto a minuta do contrato estabelecem todos os critérios técnicos exigidos pela nova Lei de Licitações, não havendo impedimento para o prosseguimento do certame licitatório.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela possibilidade** de realização da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** com base no art. 28 inciso I da Nova Lei de Licitações.

Inobstante isso, esta Assessoria manifesta pela legalidade e continuidade do processo, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida aquisição.

É este o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Timon(MA), 10 de Setembro de 2026.

ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
ASSESSORA JURIDICA
OAB/PI 6528
PORTARIA Nº088/2025-GP

OFÍCIO Nº 599/2026

Timon-MA, 10 de setembro de 2026.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 154/2026

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo n. 2280/2026, cujo objeto é **aquisição de 15 (quinze) motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas à premiação da campanha "IPTU Premiado 2026", promovida pela Prefeitura Municipal de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.**

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA) 10 de 09 de 26
PGM
Angelin Carvalho

Proc. Nº 2280/26
Fls. 94
Rúb.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1950/2026/PGM

Timon (MA), 11 de setembro de 2026.

À Senhora
Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Resposta ao Ofício Nº 599/2026/CPL
Nesta

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 154/2026/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu Parecer Jurídico Nº 154/2026 nos autos do Processo Administrativo Nº 2280/2026/SEMFPOG, que tem por **objeto PROCESSO DE LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO, com intuito de aquisição de 15 (quinze) motocicletas novas, zero quilômetro, conforme Termo de Referência do Processo supra, destinada à premiação da campanha "IPTU Premiado 2026", para atender as demandas da Sec. Mun. de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária. Valor Global de R$ 331.350,00 (trezentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais).**

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes e obedecendo as diretrizes impostas ao exercício de suas funções, esta Procuradora-Geral do Município de Timon, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão interessado e demais setores envolvidos conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,

Idayana Figueiredo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP